



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


EMENDA N° 02



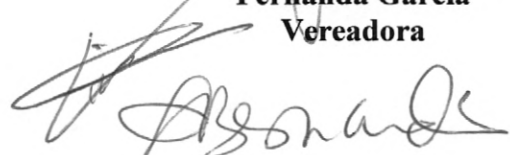
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta o artigo 2º ao Substitutivo ao PL n° 246/2017 com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam isentos do IPTU imóveis de pessoas atendidas por programas de complementação de renda gerenciados ou mantidos pelo Poder Público das pessoas atendidas por programas de complementação de renda inscritas no Cadastro Único da Assistência Social - Federal, desde que seja proprietário de único imóvel, assim como imóveis decorrentes de programas de regularização fundiária.

Sorocaba, 27 de setembro de 2017.

  
**Fernanda Garcia**  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Justificativa:**

Ressalta-se que as hipóteses de isenção aqui propostas não tem previsão legal na Lei nº 3436, de 30 de novembro de 1.990 e suas alterações.

Segundo o Portal da Transparência do Governo Federal, em Setembro de 2017, a cidade de Sorocaba contava com 17081 pessoas cadastradas no Programa Bolsa Família. Estima-se que para cada pessoa inscrita no programa, outras 2,5, na média, são beneficiadas. Assim, podemos inferir que hoje aproximadamente 60 mil pessoas são atingidas em Sorocaba pelo Programa. Para uma população de 650 mil habitantes, temos que mais de 9% são alcançadas por essa política. Ademais, existem outros programas sociais voltados a pessoas com baixa renda que elevam o percentual referido. A cobrança de tributos sobre o patrimônio, como o IPTU, não se justifica nesse cenário, uma vez que comprovadamente o mesmo se relaciona a uma baixíssima renda. Assim, a emenda se justifica pelo fato de existir um contingente populacional carente de mecanismos de transferência de renda como condição de sobrevivência.

Anualmente, o Imposto Predial e Territorial Urbano é corrigido pelo IPCA-E, conforme Lei 7.328/2004 e Lei 8.066/2006. Esse índice é o mais comumente aceito pelo Estado Brasileiro, servindo como referência ao Banco Central no acompanhamento da inflação em âmbito nacional. Assim, podemos afirmar que o referido imposto acompanha a evolução dos preços internos há pelo menos mais de uma década. Apenas como registro, na última década o índice acumulado foi de 90,15%. Soma-se a esse fato a crise econômica na qual o país está inserido há pelo menos três anos, em que os trabalhadores têm seus reajustes situados abaixo da inflação. Nesse sentido, o reajuste real do IPTU rebaixará ainda mais a renda disponível das famílias, implicando em inadimplência e perda de qualidade de vida. Justifica-se assim a presente emenda.

A premissa usada para fundamentar o Projeto de Lei 246/2017 é a de que o valor do IPTU está defasado desde 2006, ano em que foi revista a planta genérica de valores e que serve de base de cálculo do referido imposto. No entanto, essa premissa é




# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

uma falácia, pois de forma automática o valor do IPTU vem sendo atualizado ano a ano com base no IPCA-E. Apenas a título de exemplo, um lançamento de R\$ 1.000,00 de IPTU em dezembro de 2006 que sofre índice de atualização do IPCA-e até 08/2017 soma q expressiva quantia de R\$ 1.868,41. Portanto, o critério adotado pelo artigo 2º da Lei 7.328/2004, que é aplicação do IPCA-e de forma automática a cada ano para atualização do IPTU é o critério mais justo e compatível com a evolução da renda do contribuinte, notadamente ao se considerar a situação econômica pela qual o país passa.

O artigo 2º da presente emenda concede isenção tributária a proprietários de imóveis que não possuam condições de custear o próprio sustenta de forma adequada, trata-se de um mecanismo de solidariedade e justa fiscal. A condição econômica dessas pessoas já foi apurada em processo prévio controlado pela Administração Pública municipal e pode a qualquer momento ser anulada a isenção em caso de fraude. Por esses fundamentos postula pela aprovação dessa emenda.

Sorocaba, 27 de setembro de 2017.



**Fernanda Garcia**  
Vereadora

